

À

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 29.204.000497.2023

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.602.789/0001-01, doravante denominada "Recorrente", por seu procurador, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atual arrematante do LOTE 02, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 24 de novembro de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Rubens Oliveira Júnior
Gerente Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz







RAZÕES DA RECORRENTE

-1-

SÍNTESE DOS FATOS

- A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é a
 Aquisição de Notebooks, Computadores e Switch para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A.
 EPC, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2. A participante COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nomeada nesta peça por "RECORRIDA" ou simplesmente "COMPACTA", foi declarada arrematante e posteriormente vencedora do LOTE 02.
- 3. Contudo, após a análise da documentação enviada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que a proposta comercial ofertada não atende aos requisitos mínimos do edital e há flagrante desatendimento na documentação apresentada. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA LTDA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida, visto que, claramente, como será evidenciado a seguir, a proposta ofertada por ela desatende às exigências do edital.
- 4. Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades:
 - a) A RECORRIDA não apresentou catálogos, folder, manuais técnicos nem sequer qualquer documento do equipamento ofertado. Descumprindo assim as exigências impostas nas ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.
 - b) Foi realizada a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação. Logo, conforme determinação do próprio edital, tal atitude acarretará na desclassificação da proponente.
 - Não houve a comprovação através da documentação oficial do fabricante ou apresentação da certificação da fonte de alimentação.
 - d) O edital exige a comprovação em proposta, obrigatoriamente, de todos os itens e subitens da especificação, apontando a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. Ou seja, apresentação do ponto a ponto. O que não foi acatado pela RECORRIDA, sendo assim mais um desatendimento as normas editalícias.
 - e) Os certificados exigidos no edital não foram apresentados pela RECORRIDA.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do LOTE 02 a empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme demonstrado nas razões expostas.

- II -

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

- 6. Existem, de fato, desatendimento cristalino na apresentação da proposta comercial da recorrida e documentos de habilitação e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a RECORRIDA se mostrou incapaz de atender aos requisitos do edital de forma plena.
- 7. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.
- 8. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos <u>tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão</u>, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 200, p.82:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."

9. Integra o edital, o Termo de Referência, que define as condições gerais do fornecimento, bem como a descrição e requisitos técnicos mínimos obrigatórios dos objetos a serem licitados. Resta claro, portanto, que é inegável a importância das informações contidas no Termo de Referência.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz







- 10. A bem da verdade, o Termo de Referência é documento de extrema importância, sendo que é nele que estão estabelecidos os requisitos técnicos, dentre outros, que devem ser cumpridos pelos licitantes para que a sua proposta seja aceita.
- 11. Em primeiro ponto, trataremos do tópico "a" . Na ESPECIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP TIPO V (MINI-PC), LOTE 02, o Termo de Referência estabeleceu como requisito mínimo (grifos nossos):

manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada; Deverá ser informado em proposta marca e modelo dos equipamentos ofertados e apresentando prospecto com as características técnicas comprovando-as através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do

- 12. Ocorre que a COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA atual arrematante do LOTE 02 deste certame não apresentou prospecto com as características técnicas, manuais técnicos, folders nem qualquer outro documento comprobatório que traga informações a respeito do equipamento e de todos os seus componentes, com a finalidade de comprovar o pleno atendimento do equipamento, como pode ser conferido na simples observação dos documentos anexados no portal https://www.licitacoes-e.com.br/. Logo, claramente fica constatado o primeiro desatendimento da RECORRIDA.
 - 13. Finalizado o tópico anterior, trataremos nesse momento do tópico "b".
 O edital é claro ao determinar que a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da proponente.
 - 14. Vejamos o trecho retirado do edital:

proposto. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proponente; • Deverão

15. A bem da verdade, <u>a RECORRIDA simplesmente copiou as especificações contantes</u>
no termo de referência e não apresentou qualquer catálogo ou manual do equipamento!

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz



16. Vejamos trechos da proposta da COMPACTA:

proponente; Deverá comprovar emproposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitemproposto. A simples repetição das especificações do termo de referência sem adevida comprovação acarretará a desclassificação da proponente: • Deverãoser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas asinformações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagensilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peçasexternas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dosmanuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentarlink ativo do site do fabricante; Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com mesmos modelos e marca; A contratante poderá abrir o equipamento esubstituir ou acrescer componentes internos como memória e disco rígido semperda da garantia; Possuir recurso disponibilizado via web, site do própriofabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantiado equipamento através da inserção do seu número de série; O fabricante doequipamento deverá ter site na internet, com disponibilidade de informações edownloads de novas versões de BIOS e drivers de dispositivos do equipamento. Essas devem ser facilmente localizadas e identificadas pelo modelo doequipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada





Avenida Cem. 5/N - Quadra 01; Sala1 Fone: 11 2808 8400





nogabinete. Deve indicar endereço em proposta; A empresa fabricante doequipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através deseu "Web Site" - diagnóstico remoto. Caso não possua o software em seu



mesmofabricante ou em regime de OEM devidamente comprovado;

MOUSE: Mouseóptico USB com 2 (dois) botões e botão de rolagem "Scroll"; Deve seguir osmesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto ecinza; Deve ser do mesmo fabricante ou em regime de OEM devidamentecomprovado;

GABINETE: TIPO MINI; Ultra Small Form Factor (USFF); Volume máximo de 1.200 cm3 (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos); Possuir sistema de antifurto composto de local paratravamento mecânico com cadeado e sensor de intrusão, impedindo assim os acessos indevidos ao interior do gabinete e furto de seus componentes internos. Deve fazer parte do projeto original do gabinete. Não será aceito adaptações nogabinete para atendimento deste item; Possuir slot do tipo kensington parafixação de cabo de segurança. Deve fazer parte do projeto original do gabinete.Não será aceito adaptações no gabinete para atendimento deste item; Possuirbotão liga/desliga; Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acessoao disco rígido;

FONTE: Fonte de alimentação de no máximo 65 Watts, operando em comutação 110/220 automática, suficiente para suportar todos osdispositivos Possuir eficiência energética mínima de 85%, devendo essa sercomprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte;



nova geração ou superior; O processador ofertadodeverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento DASH1.2 ou iAMT 11, incluindo acesso do tipo KVM remoto em modo gráfico,possibilitando assim interações remotas de gerenciamento com sistema operacional ou independente do estado do mesmo em qualquer uma dastecnologias solicitadas.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500





BIOS:Em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamentoou em regime de OEM, devidamente comprovado; O fabricante doequipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações deBIOS (informar a URL na proposta), devendo o mesmo disponibilizar aindauma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior.

- 17. Ao analisar a proposta constante no documento "PROPCOMPACTA1.PDF" fica evidenciado que a COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA somente copiou e colou as especificações constantes no termo de referência, sem adequar a realidade do produto ofertado, ou seja, as especificações constantes na proposta da COMPACTA não são as especificações do equipamento ThinkCentre M75q Gen2 ofertado. Logo, há comprovação do desatendimento ao requisito objetivo, devendo ser aplicada a desclassificação conforme determina o Edital.
- Além da simples cópia das especificações, a RECORRIDA sequer se deu ao 18. trabalho de confeccionar a declaração de Elaboração Independente de Proposta. Ao verificar as **RECORRIDA** declarações apresentadas pela no documento intitulado "HABILITCOMPACTA1.PDF" é possível constatar que ocorreu a cópia na integra sem realizar as alterações necessárias e obrigatórias. Logo, há mais uma comprovação do desatendimento a requisito objetivo.
- 19. Vejamos o trecho da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, apresentadas pela COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para comprovar o desatendimento:

Dario Pugliese, Rg: 10290098, CPF: 045.988.128-00, como representante devidamente constituído de a Compacta Comércio e Serviços LTDA, CNPJ. 00.006.879/0002-60, doravante denominado a Compacta Comércio e Serviços LTDA, para fins do disposto no item (Lote 2) do Edital Nº 010/2023 DIA 08/11/2023 AS 09:00HS, nas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (<mark>identificação da licitação) f</mark>oi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer melo ou por qualquer pessoa;

licitação), por qualquer melo ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi
informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante;
c) que não tentou, por qualquer melo ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante
potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou
em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de

em parte, unteta ou inturtamente, comunicado ou discusido com quanquer outro partecipante potencial du de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações

Serra ES, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







- 20. Evidenciaremos ainda o desatendimento quanto a fonte de alimentação da ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP TIPO V (MINI-PC). A priori, deve-se observar que foram determinados os requisitos mínimos para o componente.
- 21. Vejamos o trecho que trata da fonte de alimentação:

ao disco rígido; **FONTE:** Fonte de alimentação de no máximo 65 Watts, operando em comutação 110/220 automática, suficiente para suportar todos os dispositivos Possuir eficiência energética mínima de 85%, devendo essa ser comprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte;

- 22. Ao averiguar os documentos apresentados, constatamos que não foram apresentados catálogo, folder, certificado da fonte ou qualquer outro documento oficial do fabricante capaz de comprovar a eficiência energética mínima de 85% da fonte de alimentação. **Diante disso, mais um desatendimento objetivo está comprovado.**
- 23. Além dos desatendimentos já expostos, a RECORRIDA ainda deixou de atender a mais uma condição imposta nas especificações técnicas do LOTE 2, considerando que no tópico "OUTROS REQUISITOS" fica determinado que o proponente "Deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto." (Griffo nosso).
- 24. Vejamos o trecho retirado do edital:

material a ser utilizado fica a critério do proponente; Deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proponente; • Deverão

25. Ao exigir a comprovação obrigatória de todos os itens e subitens da especificação apontando a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto, a administração pública impõe que seja ofertado documento ponto a ponto para fins de comprovação da plena conformidade de todos os itens e subitens ofertados pela licitante com os exigidos pelo órgão. Contudo, tal documentação NÃO FOI APRESENTADA PELA RECORRIDA.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







- 26. Por fim, a COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ainda deixou de apresentar CERTIFICADOS obrigatórios para o LOTE 02.
- 27. São exigidos os seguintes certificados:
- ISO 14001 Foi apresentado pela COMPACTA.
- EPEAT na categoria BRONZE ou para todo conjunto (CPU e Monitor) ou certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: segurança para o usuário e instalações; compatibilidade eletromagnética; e consumo de energia (Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, II), em relação aos bens de informática e automação, regulamentado pela Portaria Inmetro 170/2012. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.
- CERTIFICADO ROHS ou apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com as exigências do edital, conforme previsto nas recomendações contidas na IN 01- 2010 SLTI. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.
- O computador e monitor deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de rádio frequência IEC-61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.
- O equipamento deverá ser compatível com Microsoft Windows 10. Para efeito de comprovação deverá ser apresentado o certificado emitido através do site Windows Compatible Products List https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.
- 28. Por fim, a COMPACTA NÃO comprovou a LOGISTICA REVERSA exigida para a(s) CONTRATADA(S) ao término da vida útil dos equipamentos, conforme exigido.
- 29. Vejamos trechos da exigência:

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







de garantia dos produtos ofertados. LÓGISTICA REVERSA Ao término da vida útil dos equipamentos, a(s) CONTRATADA(S) será (ão) obrigada(s) a efetuar (em) o recebimento dos mesmos, visando à destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Artigo 33, item VI, da Lei nº 12.305, Promulgada em 2 de agosto de 2010, conforme abaixo: o Art. 33. São obrigados a estruturar

e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. A comprovação deverá ocorrer através de declaração expressa do fabricante, indicando endereço de SITE na WEB onde constem informações que possam comprovar a estrutura para executar a logística reversa. O

- 30. A proposta comercial da COMPACTA e os documentos apresentados NÃO ATENDEM aos requisitos mínimos supramencionados e tais desatendimentos são cristalinos, não podendo ser ignorados pela administração pública.
- 31. Ilmo. Sr. Pregoeiro, resta claro que além da confecção errônea da proposta comercial, a juntada de documentos da RECORRIDA foi desacertada e houve ainda a omissão de catálogos, folders, certificados e outras documentações exigidas no edital.
- 32. Deve-se atentar que foi solicitado como critério para habilitação a apresentação de todos os documentos em momento consentâneo e a apresentação da proposta comercial de acordo com os termos do edital e seus anexos, sob pena de inabilitação da empresa.
- 33. O fato é que houve o descumprimento de inúmeras obrigações por parte da RECORRIDA. Foi apresentada proposta comercial confeccionada de forma irregular. Afinal, foi entregue a simples cópia das especificações técnicas constantes no termo de referência, ao invés da apresentação das especificações técnicas reais do produto ofertado. No mais, os certificados exigidos não foram apresentados, as declarações obrigatórias foram apresentadas em desconformidade, não houve apresentação de catálogos, folders, manuais, além do certificado da fonte de alimentação ou documentação oficial do fabricante que comprove a eficiência energética mínima de 85%, URL de acesso ao site da fabricante, bem como não houve a comprovação obrigatória, em proposta, de todos os itens e subitens da especificação, apontando a página do

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz







documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto (ponto a ponto) nem comprovação da Logística Reversa.

- 34. Em resumo, o edital objetivamente estabeleceu as regras a serem seguidas. Contudo, <u>não houve o cumprimento fiel das exigências constantes no edital e seus anexos.</u>
- 35. Entende-se que o risco de adjudicar uma proposta apresentada de forma irregular e em desacordo com as determinações do edital é alto e o aceite poderá ser considerado ilegal. Sendo ainda passível de representação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União.
- 36. É de conhecimento geral, que o pleno atendimento às exigências constantes no edital e seus anexos é fator indispensável para lisura e legalidade do processo licitatório.
- 37. Sem a devida comprovação de pleno atendimento a todos os requisitos, a decisão de classificar a proposta da COMPACTA adquire subjetividade. Afinal, nos documentos apresentados pela recorrida não há comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, ficando a cargo de inferências subjetivas. No mais, a decisão de classificar a RECORRIDA ainda fere diretamente regra do edital que impõe a inabilitação daquele que realizar a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação.
- 38. Como se pode ver, os desatendimentos encontrados na proposta comercial da COMPACTA são inegáveis e perceptíveis a qualquer indivíduo.
- 39. Caso ainda assim, o órgão decida pela aceitação da proposta comercial da COMPACTA, assumirá um enorme risco de incorrer em ilegalidade.
- 40. Dessa forma, se vê que a recorrida descumpriu as exigências objetivamente estabelecidas em edital.
- 41. Ilmo. Sr. Pregoeiro, se o Termo de Referência estabeleceu critérios técnicos mínimos, o atendimento à exigência técnica deve ser comprovado, não podendo esta cláusula ser ignorada. Ademais, para além do rito processual, não foi devidamente comprovado o pleno atendimento à esta exigência. Não se pode adivinhar ou inferir que o equipamento possua as

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz







características mínimas estabelecidas em edital, sem que estas sejam comprovadas. O pleno atendimento deve ser objetivamente comprovado!

- 42. É, portanto, indiscutível que a administração pública não deve acatar propostas em desconformidade com o ordenado previamente no certame. <u>Muito menos acolher proposta que provoque insegurança jurídica ou qualquer incerteza técnica, pois tal atitude além de uma afronta aos princípios basilares que regem as licitações no Brasil, pode ainda possibilitar danos ao erário público.</u>
- 43. Destaca-se, ainda, que a Administração pública, por força de lei, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme imposto no Art. 41 da Lei 8.666/93.
 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8666cons.htm

- 44. Para que sejam respeitados os princípios basilares do **JULGAMENTO OBJETIVO**, DA **LEGALIDADE**, DA ISONOMIA, da VANTAJOSIDADE e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, a proposta dessa empresa deve ser devidamente desclassificada. <u>Afinal, caso outra empresa descumprisse uma exigência mínima, também estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.</u>
- 45. Vejamos **JULGADO** que trata do princípio da vinculação ao edital:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







- 46. Segundo Lucas Rocha Furtado, subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).
- 47. Em concreto, a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta comercial que não atendeu plenamente às exigências do edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.
- 48. Diante das comprovações acima, se vê que a classificação da proposta da COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é improcedente, devendo ser revista em respeito aos princípios norteadores do processo licitatório. Nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)

- 49. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.
- 50. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, consequentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Matriz







51. No caso epigrafado, a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do LOTE 02 do Pregão Eletrônico nº 010/2023. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

- III-

DO PEDIDO

- 52. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no LOTE 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe.
- 53. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta de imediato o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 24 de novembro de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Rubens Oliveira Júnior

Gerente Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500 Matriz







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus - BA, com sede na

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3.5, s/n, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus -Bahia, C.E.P. 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº

55890823NO.

Sr. RUBENS OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de **OUTORGADO:**

Identidade nº 1.410.435-04 SSP-BA e C.P.F. nº 204.912.125-34.

OBJETO: Representar a outorgante no território nacional exclusivamente em licitações

públicas.

Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do **PODERES:**

processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel

cumprimento do presente mandato, inclusive o substabelecimento.

VALIDADE: INDETERMINADA.

Ilhéus-Bahia, 06 de fevereiro de 2017.

José Pacheco de Oliveira Júnior RG no 1745693 27 SSP/BA

Diretor



Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iguape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335 Tel: +55 73 3222.6200



Autenticação Digital Código: 31001301219123088907-1 Data: 13/01/2021 11:06:05 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97603-LKNA;



Cartório Azevêdo Bastos









DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 11:07:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1° OFÍCIO

nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DATEN TECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/01/2021 11:23:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autentica@a Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31001301219123088907-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad66f3d30eda6f266066c428fc93e026b574ccab67b7e2735a70130b5f2033b0d67cc3 d69ed781b16bce06687822ae56e6d

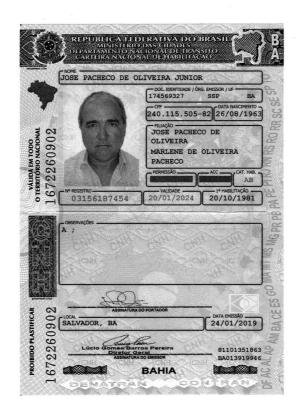






















O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 11:07:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Autenticação Digital Código: 31001301210941422222-1 Data: 13/01/2021 11:06:04 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97602-R797;



Cartório Azevêdo Bastos













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS ELINDA DO EM 1888

FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DATEN TECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/01/2021 11:21:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autentica@a Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31001301210941422222-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad629756883bcefaf2fc56ccccf8ec86e1a9971d6cfac046cd9623c3fbc86749cdecc3d6 9ed781b16bce06687822ae56e6d







